

**Esclarecimento 31/10/2014 11:28:59**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA ADCON: Bom dia! Diante das respostas abaixo, qual devemos acatar com relação ao PLANO DE SAUDE/AUXILIO FUNERAL constantes na CCT/2014? Resposta 27/10/2014 17:14:41 A área demandante desta Administração respondeu aos questionamentos da seguinte forma: 'Em atenção ao pedido de esclarecimento da Empresa ADCON, de 27 de outubro de 2014, informamos que em relação aos questionamentos; 1º Será necessário usar uniforme? Entendendo por cotar. Resposta: não há a obrigatoriedade do uso do uniforme. 2º Será exigido o cumprimento da Portaria 1510? Resposta: Não, pois o modo controle assiduidade é de responsabilidade da área administrativa da licitante vencedora será controlado pelo preposto da empresa e fiscalizado por servidor especialmente designado de acordo com o art. 67 e 68, da Lei nº 8.666/93. 3º Será obrigatório, sob pena de desclassificação, inclusão do plano de saúde do auxílio funeral? Resposta: Sim, pois conforme consta da IN nº 06, de 23 de dezembro de 2013, anexo I, inciso II, benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio alimentar, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros. 4º Deverá ser incluído no lance a estimativa de hospedagem? Resposta: Consta, do Termo de Referência do item 7.10 ao item 7.17., redação referente ao serviço prestado fora do Distrito Federal e o moda como a licitante deverá proceder, tanto quanto a realização do serviço, da cobrança, ressarcimento e como lançar os valores com essas despesas. " 7.16. É estimado um gasto médio mensal com as despesas da espécie na ordem de 1% do valor mensal total dos serviços de secretariado cuja incidência deverá constar da PLANILHA DE RESUMO DE PREÇOS". "7.17.O valor lançado na Planilha de Resumo de Preços não implica na obrigatoriedade de sua utilização, tendo somente o condão de estimar e alocar os recursos necessários ao seu pagamento na eventualidade da ocorrência da despesa, cujos pagamentos se limitarão estritamente aos gastos efetivamente realizados". Resposta 29/10/2014 17:21:43 A área demandante respondeu aos questionamentos da seguinte forma: 'Em atenção ao pedido de esclarecimento da Empresa Partner de 27 de outubro de 2014, informamos que em relação aos questionamentos; 1º Planilha com total dos encargos sociais superior a 72,11% serão desclassificadas? Resposta: Não, pois conforme consta do Edital, no Anexo I, Termo de Referência item 5.1.10. "5.1.10. Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, por força do art. 13 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, editada pela SLTI do MPOG". 2º Será exigido o envio da GFIP junto com a documentação de habilitação ou com a proposta? Resposta: A documentação exigida na habilitação para regularidade fiscal e trabalhista consta do Edital no item 8.4 e com relação à regularidade trabalhista consta no item 8.4.4. que a licitante deverá apresentar prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 3º O Licitante deverá comprovar que tenha executado com um mínimo de 88 postos de trabalho? Resposta: Sim, pois de acordo com o Edital em seu item 8.6.2. "Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados". 4º serão aceitas nomenclaturas de apoio administrativo de secretariado? Resposta: Não, pois os cargos a serem contratados estão descritos conforme consta na CCT SEAC 2014, e com a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO tratada no Sindicato das Secretárias e dos Secretários do DF - SIS/DF e constantes do Edital, no Anexo I, Termo de Referência. 5º Qual a quantidade de horas para cálculo de adicional noturno e hora extra? Resposta: Quanto ao adicional noturno, conforme consta do Edital, Anexo I, Termo de Referência, no item 7.1. A execução do serviço será iniciada às 7h, sendo que o funcionamento do Órgão se inicia às 7h e se estende até às 21h, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 73, § 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. Já quanto à hora extra, ainda de acordo com item 7.5. do Termo de Referência "7.5. Por necessidade dos serviços, devidamente justificada e tempestivamente comunicada, o horário da prestação dos serviços poderá ser alterado, levando em consideração o interesse deste Ministério e a legislação em vigor, sendo que não será, de forma alguma, permitida a execução de horas extras ou trabalhos em horário noturno. 6º Será exigido documento de comprovação de regime de tributação? Resposta: Sim, pois conforme consta do Edital, item 8.5.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; 8.5.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. 8.5.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V do Termo de Referência, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital; 7º Existe obrigatoriedade de preposto ficar alocado nas dependências do MCTI? Resposta: Sim, pois de acordo com item 9.21. Das obrigações da Contratada esta deverá: "9.21.Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo MCTI, para representá-la na execução do contrato". 8º Será obrigatório cotar plano de saúde auxílio funeral e assistência odontológica? Resposta: Não, pois conforme consta do Edital, no Anexo I, Termo de Referência item 5.1.10. "Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao

exercício da atividade, por força do art. 13 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, editada pela SLTI do MPOG". E que para efeito de formação de preços será levado em consideração à Planilha de Custos e Formação de Preços constante do anexo II, do Termo de Referência a qual segue a orientação para composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009. 9º O controle da frequência será realizado por relógio biométrico? Resposta: O modo controle assiduidade é de responsabilidade da área administrativa da licitante vencedora, será controlado pelo preposto da empresa e fiscalizado por servidor especialmente designado de acordo com o art. 67 e 68, da Lei nº 8.666/93. 10º qual empresa executo o serviço atualmente? Resposta: TESE Terceirizações e Serviços Ltda. 11º Qual a quantidade de dias úteis para alimentação e transporte? Resposta: conforme consta do Edital, Anexo I, Termo de Referência, item 5.1.9. Para fins de composição de custos, e levando em consideração que a carga horária dos trabalhadores envolvidos nos serviços objeto do presente Termo de Referência, é de 40 horas semanais, a Contratada deverá apresentar o custo de no mínimo 44 Vales Transporte por mês, ou seja, 2 (dois) vales por dia, não se isentando com isso do fornecimento de vales transporte da Rodoviária/Esplanada nas cidades que não possuem linha normal, nos horários de início e término dos serviços, até a Esplanada dos Ministérios, devendo também efetuar o fornecimento de vales transportes para cidades do entorno; 12º a visita técnica ao local é obrigatória? Resposta: Não consta do Edital item relativo à vistoria ou visita Técnica. 13º qual o LDI mínimo para praticar na planilha de custo? Resposta: Por fixar parâmetros objetivos para análise da inexecutabilidade das propostas, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, estabelecer limites, pode caracterizar, indiretamente, afixação de preços mínimos e faixas de variação em relação a preços de referência, o que é vedado nos termos do inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/1993. 14º A Empresa PH foi a prestadora de serviços do último contrato? Resposta: Não. 15º A nenhum posto será obrigatório o uso do uniforme? Resposta: Não consta do edital item sobre uniforme e nem de custo com o uniforme. 16º Qual a data para pagamento dos serviços pelo MCTI? Resposta: Informações contidas no item 16 DO PAGAMENTO. 17º Todos os postos ficaram lotados em um só lugar? Resposta: Não, pois conforme descrito no item 7.7. Os serviços poderão ainda ocorrer, caso haja a necessidade, em outro local em que o MCTI vier a possuir imóvel, em outros estados e até mesmo fora do território nacional. No momento há três principais locais: a Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "E" – Brasília/DF, no Setor Policial Sul – Brasília/DF e em Cachoeira Paulista São Paulo/SP. 1º O Valor de 1% referente a hospedagem por serviços prestados fora do Distrito Federal poderá ser alterado? Resposta: Não, pois o valor de 1% (um) por cento se refere ao valor final da contratação e a percentagem não poderá ser menor ou maior que o constante do anexo IV deste Edital. 2º Qual o fator "k" máximo a praticar? Resposta: Por fixar parâmetros objetivos para análise da inexecutabilidade das propostas, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, estabelecer limites para o fator "k", pode caracterizar, indiretamente, afixação de preços mínimos e faixas de variação em relação a preços de referência, o que é vedado nos termos do inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/1993." Atenciosamente, clip\_image001 Denise Tavares Comercial/Licitações (31) 2552-7505 Skype : adcon servicos Visite nosso site : [www.adconservicos.com.br](http://www.adconservicos.com.br)

**Fechar**